ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	:	**AC02-G.MJMS-315/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/74611/2011
PROTOCOLO	:	1168947
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILANDIA
RESPONSÁVEL	:	ANTÔNIO DE PÁDUA THIAGO
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO CONTRATO 228/2011
RELATOR	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

I – EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO - TOMADA DE PREÇOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARES QUE AUXILIE NO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DO EQUILIBRIO FINANCEIRO. TERMO ADITIVO. EXECUÇÃO CONTRATUAL. REGULAR E LEGAL.

II – RELATÓRIO DA MATÉRIA

Tratam os autos do Contrato Administrativo n. 228/2011, celebrada entre o Município de Brasilândia–MS, e a empresa SUCESS Sistemas de Gerenciamento LTDA, decorrente do resultado do Procedimento Licitatório na modalidade Tomada de Preços n. 06/2011.

O procedimento Licitatório e a Formalização do Contrato foram julgados Regulares e Legais por esta Corte de Contas por meio da Decisão Singular DSG-GABINETE-6-479/2012.

Analisa-se neste momento a Formalização do Termo Aditivo e Execução Financeira do Contrato (2ª fase).

Em sede de Análise Conclusiva a 6ª Inspetoria de Controle Externo se manifestou às fls. 829 a 833, no sentido de que o valor empenhado foi totalmente

pago, comprovando a execução do objeto contratual e reunindo condições para aprovação.

Ato seguinte os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, emitiu parecer às fls. 835/836, acompanhando a manifestação da Equipe Técnica, vez que a documentação apresentada comprova a execução integral nos moldes do objeto contratado.

Os autos vieram a esta Relatoria para decisão.

III – DO VOTO

Depreende-se da leitura dos autos que, tanto a Equipe Técnica quanto o Ministério Público de Contas opinaram pela regularidade e legalidade do Termo Aditivo e Execução Contratual.

No que diz respeito ao Termo Aditivo este se encontra devidamente formalizado e instruído, conforme as exigências legais pertinentes.

Quanto à execução contratual compactuo dos entendimentos dos Órgãos Técnicos em declará-la regular e legal, pois a mesma encontra-se concluída, visto que os documentos que concernem a 2ª fase da contratação comprovam a total execução do objeto contratado, conforme demonstração no resumo da execução financeira:

- VALOR DO CONTRATO	R$ 141.600,00
- VALOR DO TERMO ADITIVO	R$ 141.600,00
- VALOR ATUALIZADO DO CONTRATO	R$ 283.200,00
- VALOR EMPENHADO	R$ 205.167,74
- VALOR EMPENHO ANULADO	R$ 4.567,74

- SALDO EMPENHADO	R$ 200.600,00
- VALOR NOTAS FISCAIS	R$ 200.600,00
- VALOR ORDENS BANCÁRIAS	R$ 200.600,00;

Como se vê, são idênticos os valores relativos às três etapas da execução da despesa: empenho, liquidação e pagamento – circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

IV – A DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 8ª Sessão Ordinária da **2ª Câmara**, realizada no dia 10 de junho de 2014, por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora Marisa Serrano **ACORDAM**:

1) declarar **REGULAR e LEGAL** a Formalização do Termo Aditivo ao Contrato n. 228/2011 (2ª fase) nos termos do Artigo 120, inciso II, Resolução Normativa 76/2013.

2) declarar **REGULAR e LEGAL** a Execução do Contrato n. 228/2011 (3ª fase) nos termos do Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

3) comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

V - Presidiu a Sessão a Excelentíssima Senhora Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiro Iran Coelho das Neves e Conselheiro-Substituto Joaquim

Martins de Araújo Filho. Presente o Representante do Ministério Público de Contas o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. Terto de Moraes Valente.

Campo Grande – MS, 04 de julho de 2014.

Conselheira Marisa Serrano

Relatora

lcs